



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 582/2000, DE 03/04/2000.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo participar de Consórcio Intermunicipal.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a participar juntamente com os Municípios de Castilho, Paulicéia, Panorama, Presidente Epitácio, Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Santa Mercedes, São João do Pau D’alho, Nova Guataporanga, Presidente Venceslau, Ouro Verde e Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo e de Três Lagoas, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu e Anaurilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, de Consórcio Intermunicipal, com vista ao levantamento, avaliação e leilão do material lenhoso remanescente, extraído pela CESP – Cia. Energética de São Paulo, da área de inundação do reservatório da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta e doado aos municípios.
- Parágrafo Único -** O Prefeito Municipal poderá ser representado por procurador, com poderes especiais, nas reuniões do consórcio.
- Artigo 2º -** O leilão será realizado com observância do procedimento licitatório previsto na Lei n.º 8.666/93, e o resultado apurado será rateado entre os municípios partícipes do Consórcio.
- Parágrafo Único -** Do resultado apurado serão deduzidas, previamente, as despesas com a realização do leilão.
- Artigo 3º -** O procedimento licitatório do leilão será promovido, em todos os seus termos, por uma Comissão Especial constituída de representantes dos municípios de Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Teodoro Sampaio, Brasilândia, Bataguassu e Santa Rita do Pardo.
- Parágrafo Único -** A Comissão Especial estabelecerá os critérios de proporcionalidades do **rateio** entre os municípios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

**Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

**Artigo 5º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **03 (três) dias** do mês de Abril de dois mil.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal